



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



CONTRATO Nº 31/2016 - FEPECS

Contrato que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS e RAFAEL DA COSTA SOTERO para a execução da prestação de serviços, na forma abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04287092/0001-93, com sede no SMHN, QUADRA 501 BLOCO "A" CEP 70710-100, Brasília-DF, representada neste ato por **PAULO ROBERTO SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 633.561 – SSP/DF e do CPF nº 333.724.461-00, Diretor Executivo, substituto, da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução/Fepecs nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e **RAFAEL DA COSTA SOTERO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 2.117.107 SSP/DF e do CPF nº 002.748.471-83, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar este Contrato, conforme Edital de Credenciamento n.º 01/2007 – CPEX/ESCS-FEPECS e alterações, Processo nº 064.000.466/2016-FEPECS, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. Esta contratação decorre de processo de Credenciamento de Pessoas Físicas, com fundamento no disposto no “caput” do artigo 25, da Lei 8.666/93, Parecer nº 286/2007 – PROCAD/PGDF, bem como nos termos e condições do Edital de Credenciamento n.º 01/2007 CPEX/ESCS-FEPECS e alterações, fls.17 a 58, do Projeto Básico, fls. 128 a 131, que integra este Contrato, e as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

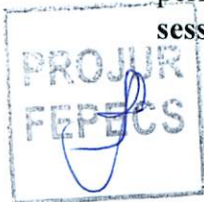
2.1. Prestação de serviço técnico especializado, como Instrutora do “*Mini Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes da SES/DF*” para Residentes dos Programas de Residência da SES/DF, a ser iniciado em 07.11.2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA, que atuará como Instrutora em planejamento dos módulos do curso, atuação em aula presencial e na plataforma *moodle*, apoio aos alunos e aos projetos finais do curso, elaboração de relatórios de execução e certificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) O total da carga horária a ser executada pelo CONTRATADO é de 30 horas (trinta) horas, sendo o valor da hora/aula de R\$ 129,82 (cento vinte nove reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o **Valor Total de R\$ 3.894,60 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



- b) O CONTRATADO receberá remuneração pelos serviços prestados de acordo com a tabela de valores praticados pela Secretaria de Gestão Administrativa, conforme Portaria/SGA nº 74, de 22 de abril de 2003 e Portaria nº 211, de 22 de dezembro de 2010.
- c) Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pelo(s) executor(es) do contrato, conforme art. 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.
- d) Os valores devidos ao CONTRATADO somente serão pagos quando ocorrer a efetiva execução dos serviços, devidamente atestados pelo Executor do contrato.
- e) O pagamento fica condicionado à apresentação, das Certidões: Negativas de Débitos para com o Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em plena validade, bem como certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS.
- f) A regularidade quanto ao aspecto tributário deverá ser aferida tão somente em relação ao objeto CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

5.1. A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I- Esfera:1
- II- Unidade Orçamentária: 23203
- III- Programa de Trabalho: 12364620225540001
- IV- Id. Uso: 0
- V- Fonte de Recursos: 100000000
- VI- Contrapartida: 99999
- VII- Natureza da Despesa: 339036

5.2. A Nota de Empenho é no valor total de **RS 3.894,60 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2016NE00433, emitida em 04/11/2016, de Modalidade: Global.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços ocorrerá nos períodos de **07 de novembro a 05 de dezembro de 2016**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- b) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas/Faturas, devidamente atestadas pelo Executor, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira.
- e) Designar servidor como executor do Contrato;





CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital de Credenciamento n.º 01/2007 – CPEX/ESCS - FEPECS, publicado no DODF n.º 231, de 05 de dezembro de 2007 e alterações e das disposições deste Contrato;
- b) Notificar à CONTRATANTE de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do serviço;
- c) Efetuar o serviço conforme solicitado pela CONTRATANTE e no prazo determinado;
- d) Manter sigilo sobre textos elaborados especialmente para as atividades educativas, anteriormente a sua execução, e comprometer-se a não divulgá-los em parte ou no todo;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer parcela, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas neste Instrumento;
- f) Conhecer a metodologia e metas previstas pela CONTRATANTE, e sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE designará executor titular e substituto, vez que a liquidação da despesa depende de prévio atestado da execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado Executor de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- a) Qualquer atraso injustificado na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na FEPECS, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a prestação do serviço;
- b) Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia (incidente sobre o valor da etapa); 0,6% ao dia a partir do trigésimo primeiro dia (na execução do contrato), sem prejuízo da sanção prevista anterior, bem como no art. 87 da Lei 8.666/93 e Decreto Distrital 26.851/06 e alterações, facultada a FEPECS, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FEPECS, reduzido a termo, observado o disposto no art. 78 da 8.666/93, sujeitando-se o CONTRATADO às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos do CONTRATADO para com a FEPECS e o DISTRITO FEDERAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE AUTORAL

15.1. Os direitos autorais patrimoniais produzidos pelo(s) contratado(s) em razão do desenvolvimento do *Mini Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes da SES/DF*, serão de propriedade da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e acertadas, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2016.


PAULO ROBERTO SILVA
CONTRATANTE


RAFAEL DA COSTA SOTERO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Ass.

CPF:

Nome:

Ass.

CPF:



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO

REGIÃO ELETRÔNICA SRP Nº 20/2016

A seguinte empresa pública o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que

de R\$ 10,70, totalizando o valor de R\$ 64.200,00. Maiores informações no site

http://www.compras.gov.br/USAG?29634+Processo nº 063.000.272/2016-FHH.

REYNIA RODRIGUES PORTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 14/2016

O Diretor-Executivo da FHH comunica a abertura da Dispensa de Licitação - Cotação

Eletrônica nº 14/2016, FHO para aquisição de insumo para realização de

compras, sob o nº 063.000.272/2016, USAG nº 29634+ Data de encerramento da Cotação Eletrônica:

11/2016, às 18 horas.

JORGE VAZ PINTO NETO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

EXATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPECIE: Contrato 26/2016-Fepes. PARTES: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA

EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E ANA PAULA ALVES DA SILVA, OBJETO: PROCE

Médulos do Curso de Qualificação Profissional Inicial para Agente Comunitário de Saúde do

Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETSB). PROCEDIMENTO: Contrato obedec nos

termos do Projeto Pedagógico do Curso de Qualificação Profissional Inicial para Agente

Comunitário de Saúde (Pq. 47/61). Prazo/Contrato nº 31/2016 (Pq. 03/96), fundam. de

Decreto nº 33.871/2012, VALOR TOTAL: R\$ 7.998,72 (sete mil novecentos e noventa e

dois reais e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ESFERA: 2 - UNIDADE OR-

çamentária: 339036. CONTRATAÇÃO: EMPENHO FONTE DE RECUR-

NATURAZA DA DESPESA: 2301. PROGRAMA: 1012862040890018. ID USO: 0.

SOS: 33805285. NOTA DE EMPENHO 2016E039367. EMPENHO DA DESPESA: A CON-

TRATAÇÃO DA DESPESA: 339036. FONTE DE RECUR-

SO: 12364620225540001. ID USO: 0. NATURAZA DA DESPESA: 2301. PROGRA-

MA: 12364620225540001. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2303. PROGRAMA DE TRA-

BALHO - ESFERA: 1 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2303. PROGRAMA DE TRABA-

LIAMENTO: 12364620225540001. ID USO: 0. NATURAZA DA DESPESA: 2303. PRO-

CEDEMENTO: CONTRATO: 31/2016-Fepes. PARTES: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA

EM CIÊNCIAS DA SAÚDE E LOURDETE REJANE FERRO ZAGO, OBJETO: PROCE

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

Curso de Extensão em Metodologia Científica para Residentes de SES/PE, Resolução de Av-

erização do CPHE/SGA, publicado no DODF de 25.04.2003, e Portaria/SEPLAG 211, de

22.12.2010. OBJETO: Prestação de serviço técnico especializado, como instrutor do

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

EDITAL Nº 100 - NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Subsecretário de Fiscalização, Auditoria e Controle, em termos do art. 31, do Código

Disciplinar Unificado de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, quando da

avaliação de desempenho de 2002, FVZ SABER a todos quantos este Edital

vierem no decorrer do processo de fiscalização de fiscalização de fiscalização de

Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal os

Autores de infrações administrativas (s) dos serviços de transporte público

sendo facultado aos (s) interessados (s) apresentarem recurso (s) penalidade (s) no

prazo legal.

Considerando-se a intimação nº 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital,

nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de

Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de

dezembro de 2002.

Conforme previsto da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, (s) penalidade (s) con-

cedida (s) em decorrência de infração (s) cometida (s) no ato que aplica (s) pen-

alidade (s), o prazo de:

1 - 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia, direcionada ao Subsecretário de

Fiscalização, Auditoria e Controle;

2 - 30 (trinta) dias para interposição de recurso, direcionado à Junta de Administração de

Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, quando da

avaliação de desempenho de 2002, FVZ SABER a todos quantos este Edital

vierem no decorrer do processo de fiscalização de fiscalização de fiscalização de

Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal os

Autores de infrações administrativas (s) dos serviços de transporte público

sendo facultado aos (s) interessados (s) apresentarem recurso (s) penalidade (s) no

prazo legal.

Considerando-se a intimação nº 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital,

nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de

Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de

dezembro de 2002.

Conforme previsto da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, (s) penalidade (s) con-

cedida (s) em decorrência de infração (s) cometida (s) no ato que aplica (s) pen-

alidade (s), o prazo de:

1 - 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia, direcionada ao Subsecretário de

Fiscalização, Auditoria e Controle;

2 - 30 (trinta) dias para interposição de recurso, direcionado à Junta de Administração de

Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, quando da

avaliação de desempenho de 2002, FVZ SABER a todos quantos este Edital

vierem no decorrer do processo de fiscalização de fiscalização de fiscalização de

Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal os

Autores de infrações administrativas (s) dos serviços de transporte público

sendo facultado aos (s) interessados (s) apresentarem recurso (s) penalidade (s) no

prazo legal.

Considerando-se a intimação nº 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital,

nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de

Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de

dezembro de 2002.

Conforme previsto da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, (s) penalidade (s) con-

cedida (s) em decorrência de infração (s) cometida (s) no ato que aplica (s) pen-

alidade (s), o prazo de:

1 - 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia, direcionada ao Subsecretário de

Fiscalização, Auditoria e Controle;

2 - 30 (trinta) dias para interposição de recurso, direcionado à Junta de Administração de

Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, quando da

avaliação de desempenho de 2002, FVZ SABER a todos quantos este Edital

vierem no decorrer do processo de fiscalização de fiscalização de fiscalização de

Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal os

Autores de infrações administrativas (s) dos serviços de transporte público

sendo facultado aos (s) interessados (s) apresentarem recurso (s) penalidade (s) no

prazo legal.

Considerando-se a intimação nº 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital,

nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de

Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de

dezembro de 2002.

Conforme previsto da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, (s) penalidade (s) con-

cedida (s) em decorrência de infração (s) cometida (s) no ato que aplica (s) pen-

alidade (s), o prazo de:

1 - 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia, direcionada ao Subsecretário de

Fiscalização, Auditoria e Controle;

2 - 30 (trinta) dias para interposição de recurso, direcionado à Junta de Administração de

Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, quando da

avaliação de desempenho de 2002, FVZ SABER a todos quantos este Edital

vierem no decorrer do processo de fiscalização de fiscalização de fiscalização de

Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal os

Autores de infrações administrativas (s) dos serviços de transporte público

sendo facultado aos (s) interessados (s) apresentarem recurso (s) penalidade (s) no

prazo legal.

Considerando-se a intimação nº 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital,

nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de

Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de

dezembro de 2002.

Conforme previsto da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, (s) penalidade (s) con-

cedida (s) em decorrência de infração (s) cometida (s) no ato que aplica (s) pen-

alidade (s), o prazo de:

1 - 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia, direcionada ao Subsecretário de

Fiscalização, Auditoria e Controle;

2 - 30 (trinta) dias para interposição de recurso, direcionado à Junta de Administração de

Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, quando da

avaliação de desempenho de 2002, FVZ SABER a todos quantos este Edital

vierem no decorrer do processo de fiscalização de fiscalização de fiscalização de

Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal os

Autores de infrações administrativas (s) dos serviços de transporte público

sendo facultado aos (s) interessados (s) apresentarem recurso (s) penalidade (s) no

prazo legal.

Considerando-se a intimação nº 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital,

nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de

Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de

dezembro de 2002.

Conforme previsto da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, (s) penalidade (s) con-

cedida (s) em decorrência de infração (s) cometida (s) no ato que aplica (s) pen-

alidade (s), o prazo de:

1 - 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia, direcionada ao Subsecretário de

Fiscalização, Auditoria e Controle;

2 - 30 (trinta) dias para interposição de recurso, direcionado à Junta de Administração de

Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, quando da

avaliação de desempenho de 2002, FVZ SABER a todos quantos este Edital

vierem no decorrer do processo de fiscalização de fiscalização de fiscalização de

Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal os

Autores de infrações administrativas (s) dos serviços de transporte público

sendo facultado aos (s) interessados (s) apresentarem recurso (s) penalidade (s) no

prazo legal.

Considerando-se a intimação nº 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital,

nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de

Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de

dezembro de 2002.

Conforme previsto da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, (s) penalidade (s) con-

cedida (s) em decorrência de infração (s) cometida (s) no ato que aplica (s) pen-

alidade (s), o prazo de:

1 - 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia, direcionada ao Subsecretário de

Fiscalização, Auditoria e Controle;

2 - 30 (trinta) dias para interposição de recurso, direcionado à Junta de Administração de

Recursos de Infrações da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, quando da

avaliação de desempenho de 2002, FVZ SABER a todos quantos este Edital

vierem no decorrer do processo de fiscalização de fiscalização de fiscalização de

Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal os

Autores de infrações administrativas (s) dos serviços de transporte público

sendo facultado aos (s) interessados (s) apresentarem recurso (s) penalidade (s) no

prazo legal.

Considerando-se a intimação nº 10 (dez) dias após a data da publicação deste Edital,

nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, do Código Disciplinar Unificado do Sistema de

Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 3.106, de 27 de

dezembro de 20